

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE

Assembléia Geral Extraordinária de 13/03/2004

CAPÍTULO I

DOS FINS

Artigo 1º. – A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL “EUGENIO MONTALE”, constituída em 15.10.1982, tem sede e domicílio na Rua Dr. José Gustavo Soares de Macedo Busch, 75 – Morumbi, São Paulo - SP – cep-05705-190, podendo abrir e extinguir outros estabelecimentos, mediante deliberação do Comitê de Gerenciamento.

Artigo 2º. – A Associação não tem fins lucrativos, é constituída por tempo indeterminado e é regida pelo presente estatuto e pelas leis em vigor.

Artigo 3º. – A associação é uma emanção da comunidade italiana e ítalo-brasileira, e seu objetivo é a educação e o ensino para os jovens, no âmbito dos programas escolares oficiais, seja brasileiro seja italiano, de forma a consentir que os diplomas e títulos de estudo, outorgados pela associação, tenham plena e legal validade, tanto no Brasil como na Itália. Para tanto, as aulas são ministradas, seja em português seja em italiano, com particular ênfase ao ensino e ao aperfeiçoamento desse segundo idioma, sendo adotados o programa e o calendário escolar italianos, adaptados às normas e costumes locais. É primordial o desenvolvimento de toda a atividade pedagógica e cultural concernente ao aprimoramento dos corpos docente e discente, conforme os ordenamentos de ensino italiano e brasileiro. A associação não tem fins políticos, vedada qualquer discriminação por motivos de raça, credo ou cor.

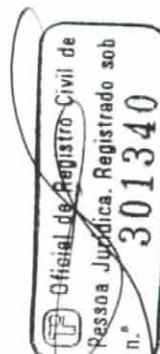
Artigo 4º. – Pode, ainda, a associação:

4.1– promover e incentivar as artes e a cultura italiana.

4.2– promover o incremento de manifestações italianas e brasileiras no campo das artes, do folclore, desportivas, reuniões, conferências, cursos, preleções, festas de caráter beneficente e cultural;

4.3– conceder bolsas de estudos, prêmios ou outros sistemas de auxílio a estudantes carentes, podendo firmar convênios para tanto;

4.4– firmar convênios de cooperação com entidades de caráter cultural e/ou artístico, educacional, recreativo ou outras julgadas de interesse da associação;



Several handwritten signatures in black ink, located at the bottom left of the page.

1º RCF/SP
PRENOTADO

4.5– incentivar a formação artística e cultural, mediante a concessão de bolsa de estudo no Brasil ou no Exterior, a artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

4.6– criar a estrutura administrativa e técnica a qual funcionará de acordo com as leis, portarias, instruções ou outros atos normativos vigentes, destinados às regulamentações específicas da atividade desenvolvida pela associação;

4.6.1 – o quadro administrativo e técnico receberá orientação do Comitê de Gerenciamento e demais órgãos internos competentes.

Parágrafo Único – As verbas para bolsas de estudo e convênios a que se referem os itens 4.3, 4.4 e 4.5 acima, se incorrerem em qualquer tipo de dispêndio para a associação, deverão constar do orçamento de previsão anual previamente aprovados por Assembléia Geral convocada inclusive para essa finalidade.

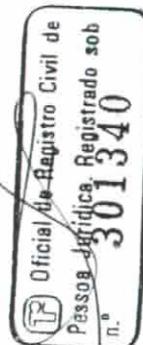
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 3 (três) categorias:

- a) Associados fundadores
- b) Associados beneméritos
- c) Associados contribuintes

5.1. São Associados fundadores os signatários da ata de constituição da Associação, assim como seus eventuais procuradores, sob prévia e expressa aprovação do Comitê de Gerenciamento, constantes do Anexo A.



5.2. São Associados Beneméritos até a presente data os nomes constantes do anexo B. Poderá haver a inclusão de novos Associados Beneméritos, desde que, tendo prestado valiosos e relevantes serviços para a associação, na forma do artigo 19º deste estatuto.

5.3. São Associados contribuintes as pessoas físicas que venham a matricular alunos na escola, de acordo com o estatuto e regulamento interno enquanto perdurar a inscrição e a freqüência dos alunos.

Artigo 6º. – São órgãos sociais:

- I – a Assembléia Geral dos Associados,
- II – o Comitê de Gerenciamento e
- III – o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. – São direitos dos associados:

7.1 – Frequentar a sede e convidar pessoas de suas relações para visitá-la, mediante prévia comunicação à Direção da associação;

7.2 Participar de todas as festividades, reuniões cívicas e culturais, recreativas e outras, na forma dos regulamentos que estiverem em vigor;

7.3– Gozar de todos os benefícios e prerrogativas sociais;

7.4– Levar ao conhecimento do Comitê qualquer irregularidade devidamente anotada;

7.5– Apresentar sugestões para melhoria e desenvolvimento da sede;

7.6– Representar a associação por determinação do Presidente do Comitê;

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica-Registrado sob
n.º 301340



PRENOTADO

7.7– Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

7.8 – Participar das Assembléias Gerais, propondo e discutindo medidas que forem convenientes aos interesses da associação e de suas finalidades;

7.9– Exercer, por eleição, cargo no Comitê de Gerenciamento;

7.10 – Exercer, por nomeação do Comitê, cargos nos departamentos auxiliares de orientação consultiva e pedagógicas, conforme estatuto e regulamento interno;

7.11 – Licenciar-se, demitir-se e excluir-se do cargo ou do quadro associativo;

7.12 – Propor a admissão e exclusão de associados.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. – São deveres dos Associados:

8.1 - Cumprir e fazer cumprir fielmente os estatutos, normas e regulamentos internos, resoluções do Comitê e deliberações das Assembléias Gerais;

8.2 - Desempenhar condignamente os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

8.3 - Zelar pelo bom nome e interesse da associação, cooperando para seu progresso e desenvolvimento;

8.4 -Ter procedimento social conforme os princípios da moral, da civilidade e da solidariedade humana;

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. O não cumprimento do disposto neste parágrafo implica imediata suspensão dos direitos supra relacionados até a regularização dos débitos.



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom left corner of the page.



CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9º. – A admissão futura de qualquer pessoa como Associado Contribuinte dependerá exclusivamente da inscrição de alunos, sendo sua aceitação dependente da decisão do Comitê de Gerenciamento.

Parágrafo 1º:

Em caso de o pretendente não ser aceito como Associado, ser-lhe-ão devolvidos os documentos que houver entregue;

Parágrafo 2º:

A proposta de admissão, enquanto não aceita, não cria qualquer direito para o pretendente com relação à associação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES DO ASSOCIADO

Artigo 10º. – O associado que infringir os Estatutos, regulamentos internos, deliberações do Comitê de Gerenciamento ou da Assembléia Geral, ficará sujeito, de acordo com a natureza da ocorrência, às seguintes penalidades:

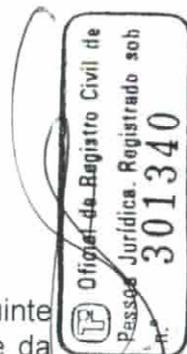
- (a) – advertência,
- (b) – suspensão e
- (c) – exclusão.

10.1 – A advertência será aplicada pelo Presidente do Comitê de Gerenciamento, verbalmente ou por escrito;

10.2 – A suspensão dos direitos do Associado até 30 (trinta) dias, será imposta pelo Comitê de Gerenciamento, comunicando-se por carta o associado punido;

10.3 – A exclusão do quadro associativo, sem direito à readmissão, será imposta pela Assembléia Geral, mediante proposta do Comitê de Gerenciamento ao Associado que:

10.3.1 – tiver sido condenado pela Justiça, por motivos indecorosos ou crimes infamantes;



Handwritten signatures and initials in the bottom left corner of the page.

10.3.2 – prejudicar a associação causando-lhe descrédito ou a ruína;

10.3.3 – apropriar-se, indevidamente, de qualquer quantia, objeto ou valor pertencente ao Patrimônio social;

10.3.4 – concorrer para que os Associados se desliguem ou impedir que novos Associados sejam propostos;

10.3.5 – difamar a associação, servindo-se da palavra escrita ou falada da imprensa, rádio ou televisão ou quaisquer outros meios de divulgação.

10.4 seja qual for a penalidade imposta a um associado, a mesma não poderá prejudicar a freqüência e os estudos dos alunos deles dependentes, inscritos na escola, enquanto durar o ano letivo então em curso.

10.5 Será automaticamente excluído do quadro associativo o Associado Contribuinte que não tiver mais alunos inscritos na escola.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º – A Assembléia Geral Ordinária dos Associados será convocada pelo Presidente do Comitê de Gerenciamento mediante aviso afixado no QUADRO DE AVISOS DA ESCOLA e envio de correspondência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, uma vez por ano, durante o período em que houver aulas, para aprovação do balanço do exercício anterior, orientação dos critérios para o funcionamento do próximo ano escolar, bem como para a apresentação e aprovação da previsão orçamentária do exercício correspondente. Cópia do balanço estará a disposição dos sócios, na Gerencia Administrativo-Financeira, 30 (trinta) dias antes da Assembléia.

11.2 – Em Assembléia Ordinária, a cada dois anos, será eleito o Comitê de Gerenciamento e o Conselho Fiscal para o mandato seguinte.



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom left corner of the page.

Artigo 12º – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que forem requeridas pelo Comitê de Gerenciamento, ou no mínimo por 20% (vinte por cento) dos sócios, em pedido fundamentado, encaminhado ao Comitê, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar a convocação.

12.1 – Em qualquer caso, a convocação será feita por aviso afixado no quadro de avisos da escola e, obrigatoriamente, por envio de carta registrada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Presidente e, no seu impedimento, por seu substituto, na qual necessariamente constarão os motivos da convocação e sua origem, respeitados sempre os assuntos em pauta estabelecido no AVISO DE CONVOCAÇÃO.

Artigo 13º – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Comitê de Gerenciamento e na sua ausência pelo Vice-Presidente ou substituto indicado pelos demais membros do Comitê.

Artigo 14º – Será Secretário dos trabalhos o associado indicado pelos demais associados presentes à Assembléia.

Artigo 15º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, cabendo-lhe inclusive decidir em última instância os seguintes casos;

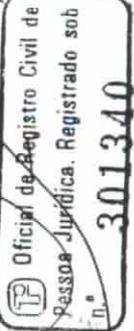
15.1 - Expulsão de associado,

15.2- Decisão sobre casos omissos e dúvidas sobre aplicação de dispositivos estatutários,

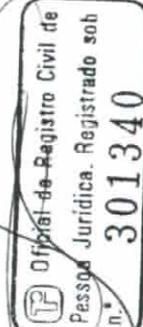
15.3– Dar a exegese dos Estatutos, seguindo a convivência e a orientação que norteiam a associação.

Artigo 16º – As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com no mínimo 10% dos Associados com direito a voto, exceto nos casos previstos no artigo 27 – Capítulo XII, deste Estatuto

Parágrafo Único: Para deliberações sobre a destituição dos Administradores, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Artigo 17º – Nas Assembléias, todo associado poderá representar até 3 (três) outros Associados, mediante instrumento particular de procuração. O representante de um associado pessoa jurídica poderá não ser associado.



CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 18º – O Comitê de Gerenciamento é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, assim escolhidos:

18.1– 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Consultivo, que os escolherá entre os seus membros Associados Fundadores e Associados Beneméritos;

18.2 – 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelos Associados Contribuintes em Assembléia Geral entre os seus membros

18.3 – 1 (Um) membro efetivo e 1 (Um) suplente, eleitos pela Associação dos ex-alunos da escola, que os escolherá entre seus membros através de Assembléia Geral, especial e legalmente convocada para esse fim; e

18.4 - 1 (um) membro representante do Consulado Geral da Itália, sem direito a voto.

Parágrafo 1º.:

O mandato dos membros do Comitê de Gerenciamento é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente. Findo o mandato, permanecerão no cargo até a posse dos substitutos;

Parágrafo 2º.:

Ocorrendo vagas entre os membros do Comitê, as mesmas serão preenchidas pelos suplentes conforme a ordem de votação, de acordo com o disposto neste artigo. Esgotando-se as possibilidades previstas, cada categoria poderá escolher novos membros e suplentes em assembléia específica para tal fim.

Parágrafo 3º.:

Em nenhum caso serão os membros do Comitê remunerados pelo exercício dos seus cargos;

Parágrafo 4º.:

Na primeira reunião do Comitê de Gerenciamento, logo após a sua constituição, os seus membros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê, que serão também Presidente e Vice-Presidente da associação;

Parágrafo 5º.:

Levando em conta a necessidade e obrigatoriedade de contínuos contatos com o Governo Italiano e suas instituições, para fins pedagógicos e administrativos, é aconselhável que o Presidente e Vice-Presidente da associação sejam cidadãos italianos, admitida a dupla cidadania;

Parágrafo 6º.:

Ao Presidente compete a representação ativa e passiva da associação, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda delegar e constituir procuradores em nome da associação. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências e impedimentos do mesmo;

Parágrafo 7º.:

Nas reuniões do Comitê de Gerenciamento será necessária a presença de ao menos a metade mais um dos membros em exercício, para que as suas decisões tenham validade. Nas votações, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade;

Parágrafo 8º.:

Pode o Comitê de Gerenciamento convidar a participar de suas reuniões, sem direito a voto, qualquer pessoa, desde que previamente informado o Presidente e autorizado por este.

Parágrafo 9º.:

O Comitê de Gerenciamento reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, por convocação do Presidente ou na sua ausência ou impedimento do Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento também do Vice-Presidente, o Comitê poderá ser convocado pela maioria dos seus membros;

Parágrafo 10º.:

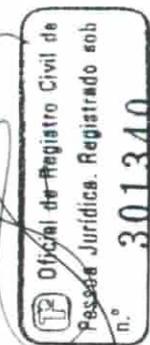
Entende-se por Associação dos ex-alunos a entidade legalmente constituída, única e exclusiva, por ex-alunos da Associação Educacional Eugenio Montale e oficialmente reconhecida por esta, em deliberação aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Ofício de Registro Civil de
Pessoa-Jurídica. Registrado sob
n.º 301340

PROFJ/SF
PRENOTADO

Parágrafo 11º.:

Para fazer parte do Comitê de Gerenciamento o ex-aluno deverá ter obrigatoriamente concluído o ensino médio com a consequente obtenção dos títulos brasileiro e italiano.



Artigo 19º – Ao Comitê de Gerenciamento compete a direção da associação e ainda:

19.1 - Propor, por seu Presidente, novos Associados Beneméritos e Presidentes Honorários, ambos com mandato vitalício, sendo para tanto necessário unanimidade dos votos válidos do Comitê. Em ambos os casos serão escolhidas pessoas associadas ou não, que não atuem na área administrativa da associação, e que tenham especialmente contribuído para o desenvolvimento e potencialização da Escola, bem como, para a consecução de suas finalidades sociais. A proposta deverá ser submetida à apreciação do Conselho Consultivo, o qual a restituirá, com seu parecer, para ratificação ou não do Comitê de Gerenciamento

19.2 - Nomear, por seu Presidente, os membros responsáveis, não necessariamente pertencentes ao Comitê de Gerenciamento, podendo acumular mais de um setor, pelos seguintes setores:

19.2.1 – Conselheiros Delegados para as diversas áreas definidas no organograma da escola;

19.2.2 - Representante da associação, perante as autoridades de ensino e culturais italianas;

19.2.3 - Representante da associação, perante as autoridades de ensino e culturais brasileiras;

19.2.4 – Outros Associados para eventualmente coordenar a organização de projetos de obras, eventos culturais e artísticos, etc, sempre com a aprovação prévia do comitê de gerenciamento,

19.3 – redigir e aprovar o regulamento interno da escola, em consonância com a legislação brasileira em vigor, sob indicação dos responsáveis pelo ensino, de forma a harmonizar quando existente na legislação italiana, caso forem verificadas discrepâncias, fiscalizando inclusive sua aplicação;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a surname.

19.4 – Reunir-se periodicamente com os representantes de classe e com os dirigentes de cada ordem de estudo;

19.5 – Apresentar à Assembléia Geral o relatório, balanço e contas de cada exercício, depois de submetidos ao Conselho Fiscal;

19.6 – Garantir alto grau de qualidade à instituição, por meio de estruturas didática e administrativa de elevado nível qualitativo e profissional;

19.7 – Garantir a autonomia didática do corpo docente no exercício de suas funções;

19.8 – Encaminhar pedidos de subsídios, material didático, pessoal docente, sempre com firma em conjunto com os dos respectivos representantes indicados no item retro;

19.9 – Instituir filiais da sociedade, após aprovação pela Assembléia Geral;

19.10 – Suspender os direitos sociais dos contribuintes inadimplentes;

19.11 – Nomear o Presidente e Vice-Presidente da associação e do Comitê, na forma prevista no Parágrafo 4º. do Artigo 18 deste Estatuto, bem como destituí-los por motivo grave devidamente comprovado, sendo para tanto necessários 2/3 (dois terços) dos votos válidos do Comitê;

19.12 – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária para aprovação de qualquer despesa ou empenho financeiro que não estejam previstos no orçamento anual apresentado e aprovado na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º.:

O Comitê de Gerenciamento tem também as atribuições e os poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o regular andamento da associação;

Parágrafo 2º.:

Caberá ao Presidente outorgar procurações em nome da associação para fim certo e por prazo determinado, exceção feita às procurações "ad judícia";



Ofício do Registro Civil de
Casos Jurídica. Registrado sob
n.º 301340

PROJ/SP
PRENOTADO

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º – O CONSELHO FISCAL, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o Comitê de Gerenciamento, com mandato igual a este.

Artigo 21º – Os suplentes do CONSELHO FISCAL assumirão o lugar dos membros efetivos em caso de vacância, ausência ou impedimento dos mesmos.

Artigo 22º – Compete ao CONSELHO FISCAL:

22.1- Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar as contas do Comitê de Gerenciamento;

22.2 - Fiscalizar os atos administrativos do Comitê de Gerenciamento;

22.3- Assistir às reuniões do Comitê de Gerenciamento, quando convocados, porém sem direito a voto;

22.4- Reunir-se extraordinariamente quando achar necessário.

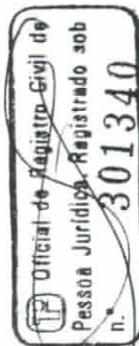
CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23º – O CONSELHO CONSULTIVO é composto pelos Associados Fundadores, todos os Presidentes do Comitê de Gerenciamento e Associados Beneméritos, conforme Anexos A e B deste, ao mesmo competindo:

23.1 – Opinar sobre assuntos relevantes que interessam à associação;

23.2 – Opinar sobre alterações patrimoniais de vulto, com parecer vinculante;



23.3 – Bienalmente, eleger entre os Conselheiros: 06 (seis) membros do Comitê de Gerenciamento e 03 (três) suplentes, em concomitância com a Assembleia Geral Ordinária;

23.4 – Opinar previamente sobre alterações estatutárias

23.5 – Aprecia e opina sobre propostas de nomeação de novos associados beneméritos formuladas pelo Conselho de Gerenciamento

Parágrafo 1º:

Todos os conselheiros terão direito, no exercício do mandato, a voto nas reuniões do CONSELHO CONSULTIVO;

Parágrafo 2º:

Cada conselheiro poderá representar até 03 (três) outros Conselheiros, mediante instrumento particular de procuração;

Parágrafo 3º:

Os conselheiros elegerão entre si um Presidente;

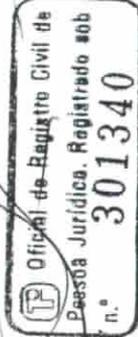
Parágrafo 4º:

O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que solicitado pelo Presidente do Comitê de Gerenciamento.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS SOCIAIS

Artigo 24º – O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis, imóveis, valores, títulos e direitos pertencentes à associação;

Artigo 25º – As receitas sociais serão constituídas pelas contribuições dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes, assim como por doações de terceiros, bolsas de estudo outorgadas à associação, bem como subvenções oficiais ou quaisquer valores monetários ou de natureza diversa com que seja aquinhoadada a associação.



Artigo 26º – O exercício da associação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 27º – As alterações estatutárias e a dissolução da associação somente poderão ser decididas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. A Assembléia somente poderá ser validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação com , no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo Único:

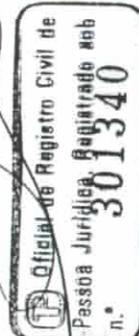
Para alterar o "caput" do artigo 3º. (terceiro) deste Estatuto, salvo em eventual necessidade de adequação à legislação, a Assembléia somente poderá ser validamente instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de pelo menos 90% (noventa por cento) dos sócios com direito a voto e poderá deliberar com o voto favorável de pelo menos 90% (noventa por cento) dos sócios presentes;

Artigo 28º – A Assembléia que decidir pela dissolução da associação nomeará o(s) liquidante(s), fixando-lhe(s) os poderes e o prazo de liquidação, bem como destinará o Patrimônio da sociedade ao Poder Público ou à Entidade congênere também sem fins lucrativos, respeitadas as formas previstas em lei.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º – Os Associados e o Comitê de Gerenciamento não respondem quer solidariamente quer subsidiariamente pelos atos da associação.



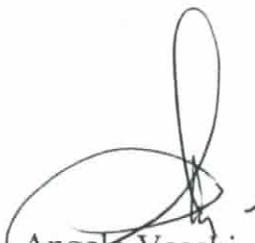
Artigo 30º – A associação, em hipótese alguma, distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes ou associados, facultada porém a concessão de bolsas de estudo a alunos reconhecidamente carentes, até o limite de verbas disponíveis para essa finalidade, as quais serão aprovadas previamente pela Assembléia Geral.

Artigo 31º – A associação fará publicar no QUADRO DE AVISOS DA ESCOLA balanço demonstrativo da receita e despesa do período anterior, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social fixado neste Estatuto.

Artigo 32º – Para efeito de registro, a associação vigorará sob o nome de "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE".

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 301340

Encerrada a votação portanto e esgotada a ordem do dia, o presidente deu a assembléia por encerrada às 12:15hs e eu, Maurizio Mazzaferro redigi a presente ata.


Angelo Vecchi
Presidente




Maurizio Mazzaferro
Secretário


Fernando Roberto Solimeo
Advogado
OAB: SP- 162.275





1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

EMOLS	135,81	Prenotado sob nº 0311302 em 18/05/2004.
ESTADO	38,60	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 301340 ,
IPESP	28,59	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
R. CIVIL	7,15	Anotado sob nº 292216
T. J.	7,15	
TOTAL	217,30	São Paulo, 26 de maio de 2004

Seios e taxas recolhidas p/ verba
Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Marcia Aparecida da Silva
 Margareth Sorrentino Lopes
 Solange Olinda dos Santos

1º RCPJ/SP
PRENOTADO